



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DECRETO n° 039/2008

15.10.2008

"Aprova o Regimento Interno da Escola Pública Municipal de Trânsito, vinculada ao Setor Municipal de Trânsito – SEMUTRAN, Órgão Executivo de Trânsito Urbano e Rodoviário do Município de Angatuba e dá outras providências".

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Artigo 1° - Fica aprovado o Regimento Interno da Escola Pública Municipal de Trânsito de Angatuba, integrante do presente Decreto.

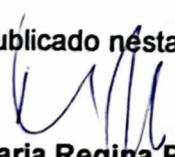
Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 15 de Outubro de 2008.



JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado nesta data.



Maria Regina Pereira
Chefe do Expediente

000094



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, no § 2º do artigo 74, determina que o Órgão Executivo de Trânsito Urbano e Rodoviário do Município – SEMUTRAN, promova dentro de sua estrutura organizacional o funcionamento de Escola Pública Municipal de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos por Resolução do CONTRAN.

Artigo 2º - A Lei Municipal nº 010, de 26 de Março de 2008, criou na estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Angatuba, vinculada ao Setor Municipal de Trânsito - SEMUTRAN, a Escola Pública Municipal de Trânsito, a que se refere o Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução nº 207, de 20 de Outubro de 2006.

Parágrafo Único - A Escola Pública Municipal de Trânsito, tem suas atribuições definidas no Código de Trânsito Brasileiro, em Resoluções do CONTRAN, em Normas dos Órgãos Superiores de Trânsito e em Legislação Municipal específica.

Artigo 3º - É prioridade da Escola Pública Municipal de Trânsito, o desenvolvimento do convívio social no espaço público, com o objetivo de promover uma melhor compreensão do sistema de trânsito, com ênfase na Educação, Segurança, Saúde, Trabalho e Meio Ambiente.

Artigo 4º - Na estrutura Municipal, comporão o Sistema Nacional de Trânsito, os seguintes órgãos e entidades :

- I. Como Órgão Consultivo e Opinitivo, o Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN;
- II. Como Órgão Executivo de Trânsito Urbano e Rodoviário do Município, o Setor Municipal de Trânsito de Angatuba – SEMUTRAN;
- III. Como Órgão Colegiado de apreciação e julgamento, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;
- IV. Como Gestor de Recursos e Finanças, o Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN, e,
- V. Como Entidade de Educação e Ensino, a Escola Pública Municipal de Trânsito.

Artigo 5º - A Escola Pública Municipal de Trânsito, entidade vinculada ao Setor Municipal de Trânsito – SEMUTRAN, dentro da sua estrutura organizacional,



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

será Órgão do Poder Executivo Municipal, devendo ser mantida com receita proveniente das atividades de trânsito do Município, conforme preceitua o artigo 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º - A Escola Pública Municipal de Trânsito tem a seguinte composição:

- a) 01 (um) Diretor Geral;
- b) 01 (um) Educador de cada Escola da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

Artigo 7º - O Diretor Geral, com experiência na área de Educação e com capacitação técnico profissional na área de trânsito, devidamente comprovada através de provas e títulos, será o responsável pela administração e funcionamento da Escola Pública Municipal de Trânsito de Angatuba.

Artigo 8º - O Diretor Geral, será de livre nomeação pelo Sr. Prefeito Municipal e deverá ser pessoa dotada de conhecimento técnico, formação e especialização na área de trânsito, com capacitação técnica de ensino e com comprovação através de provas e títulos.

Artigo 9º - Os educadores que devam constituir o quadro teórico técnico da Escola Pública Municipal de Trânsito, deverão receber formação e treinamento por Profissional com especialização na área de trânsito, observando-se os moldes e padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo Único – Os educadores, após receberem formação e treinamento profissional na área de educação de trânsito, se habilitarão a ministrar instruções com exclusividade a alunos da Rede Escolar de Ensino de Angatuba, podendo por vontade própria, ministrar ensinamentos de trânsito fora da rede escolar.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 10 - Compete ao Diretor Geral e aos Educadores que fazem parte da Escola Pública Municipal de Trânsito, cumprir e fazer cumprir os planos e metas estabelecidos, alterando-os ou adequando-os para melhor atender os objetivos estabelecidos pelas Autoridades de Trânsito Federais, Estaduais e Municipal, observando sempre o que preceitua o Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 11 - Compete ao Diretor Geral, ouvido os Órgãos de Educação existentes no Município, a indicação de educadores para constituir o quadro teórico



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

técnico da Escola Pública Municipal de Trânsito, definir temas, estabelecer currículos e conteúdos programáticos a serem desenvolvidos, planejar e executar cursos, ações e projetos educativos de trânsito, avaliações periódicas das ações implementadas, visando a constante atualização e busca de eficácia nos resultados.

Artigo 12 – Desenvolver junto aos Alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino de Angatuba, maior interesse pela Educação de Trânsito, motivando-os a participarem de Cursos e Concursos, atribuindo-lhes prêmios.

Artigo 13 – Planejar e executar cursos, ações e projetos educativos de trânsito, conforme estabelecido em planos e programas de educação de trânsito do respectivo órgão ou entidade executivo de trânsito.

Artigo 14 – Elaborar o seu projeto pedagógico, conforme os parâmetros estabelecidos e os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Trânsito.

Artigo 15 – Gerenciar banco de dados e informações pertinentes à educação de trânsito, estabelecendo critério para acesso.

Artigo 16 – Desenvolver e proporcionar orientação técnica para elaboração de material de apoio ao ensino.

Artigo 17 – Propor a realização de parcerias com outros órgãos, entidades, instituições e segmentos organizados da sociedade, para execução integrada de projetos específicos de educação de trânsito, de estudos e pesquisas.

Artigo 18 – Incentivar e promover a produção de conhecimento e de ações locais.

Artigo 19 – Interagir com a atividade de comunicação social do respectivo órgão ou entidade executivo de trânsito.

Artigo 20 – desenvolver atividade permanente de estudos e pesquisas voltados para a educação de trânsito, inclusive organizando e mantendo biblioteca especializada.

Artigo 21 – Durante a Semana de Trânsito, entre os dias 18 e 25 de Setembro de cada ano, envolver dentro das possibilidades, todas as Escolas existentes no Município, a partir da pré-escola, por meio de planejamento e ações coordenadas, que facilitem e priorizem a participação de escolares, visando o desenvolvimento criativo do aluno, relativo ao trânsito de pessoas e veículos na via pública.

Artigo 22 – Priorizar a Educação de Trânsito, visando atingir a todos os cidadãos, e em especial as crianças e adolescentes, nos períodos referentes às férias escolares e feriados prolongados,



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

que facilitem e priorizem a participação de escolares, visando o desenvolvimento criativo do aluno, relativo ao trânsito de pessoas e veículos na via pública.

Artigo 22 – Priorizar a Educação de Trânsito, visando atingir a todos os cidadãos, e em especial as crianças e adolescentes, nos períodos referentes às férias escolares e feriados prolongados,

Artigo 23 – Transmitir conhecimentos da Legislação, Normas e Sinalizações de trânsito, relacionando-as com as áreas de Educação, Engenharia, Policiamento, Fiscalização, Saúde, Transportes, Trabalho e Meio Ambiente, a todos os cidadãos Angatubenses, visando atingir Pais e Mães de Família, com o objetivo não só de esclarecer, mas também demonstrar as conseqüências danosas dos acidentes de trânsito dentro da organização familiar.

Artigo 24 – Estabelecer critérios de ensino que facilitem a compreensão da Legislação, Normas e Sinalizações de Trânsito, às crianças da pré-escola, escolas de 1º e 2º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os Órgãos do Município e do Estado.

Artigo 25 – Executar avaliações periódicas das ações implementadas.

Artigo 26 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Autoridade de Trânsito do Município em conjunto com o Diretor Geral da Escola Pública Municipal de Trânsito, podendo ser convidadas outras pessoas, a critério das partes.

Angatuba, 16 de Outubro de 2008.



JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA

Prefeito Municipal

000098